LEI Nº 3274
De 30 de dezembro de 2002

"Institui o Bônus Premiação para a Valorização do Magistério e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação — BP** aos integrantes do Magistério do Ensino Fundamental, sejam docentes ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico —.Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos, todos em exercício nas unidades de Ensino Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação, sejam municipais ou afastados junto ao Município, no Programa e Ação de Parceria Educacional Estado-Município — Municipalização.

ARTIGO 2º - O **Bônus Premiação — BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida de uma única vez no corrente exercício de 2002 e pago no decorrer do mês de janeiro de 2003.

ARTIGO 3º - O **Bônus Premiação — BP** de que trata esta Lei será concedido ao servidor que:

I - estiver em exercício na data base de 1º de dezembro de 2002, na Rede Municipal de Ensino, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério e

II - contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 4º - O valor do **Bônus Premiação — BP** a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino e que atendam as condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

I - será apurada, nas transferências financeiras do FUNDEF — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental ao Município, a diferença a menor entre o efetivamente gasto durante o exercício de 2002 e o que a legislação em vigor obriga a gastar com o magistério, acrescido de até R$.30.000,00 (trinta mil reais), conforme critério do Poder Executivo = "D";

II - será apurado o valor total destinado ao Magistério, com vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, afastado junto ao município de Orlândia pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município — Municipalização, mencionado no artigo 4º e parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 927, de 12/09/2002 e no artigo 4º e parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 928, de 12/09/2002 = "P";

III - a soma dos valores apurados nos incisos I e II deste artigo será = a "T1";

IV - cada Servidor do Quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino terá um valor atribuído, que passará a ser chamado de salário = "S" e que por sua vez será o resultado da somatória, sempre que individualmente, tiverem direito ao benefício, devidamente comprovado através de hollerites e/ou nota de empenho prévio, a:

a) salário base;
b) carga horária suplementar exercida no Município para Professores de Educação Básica I que tiveram suas jornadas reduzidas de Básica para Inicial, em função da Municipalização;
c) Prêmio Valorização – QM — Quadro do magistério;
d) GTE —Gratificação por Trabalho Educacional;
e) Gratificação Geral — QM;
f) Gratificações pagas pelo Município para Professores PEB I e PEB II, designados em cargos de direção de escola e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica.

V - o valor obtido nos termos do inciso II deste artigo — "T1" será distribuído proporcionalmente aos salários apurados nos termos do inciso IV, também deste artigo, obtendo como resultado o **Bônus Premiação — BP**;

VI - serão descontados deste Bônus Referência – BR, 3% (três por cento) do seu valor a cada falta, justificada ou não, ocorrida no decorrer do ano de 2002, respeitando-se o direito às licenças: gala, nojo, gestante e prêmio; faltas a serviço da Justiça e faltas por profilaxia, devidamente comprovadas no Posto de Saúde do Município de Orlândia;

VII - os descontos mencionados no inciso VI deste artigo serão, individualmente, de no máximo 15 (quinze) faltas, ou sejam: 45% (quarenta e cinco por cento) e esses descontos serão somados, perfazendo um total = "T2";

VIII - os resultados das operações mencionadas nos incisos VI e VII deste artigo serão o **Bônus Premiação — BP** daqueles que tiveram uma ou mais faltas no decorrer do ano de 2002, farão jus;

IX - a somatória dos descontos daqueles que tiveram uma ou mais faltas no decorrer do ano de 2002 — "2", mencionada no inciso VII deste artigo, será distribuída proporcionalmente e adicionada àqueles que não tiveram nenhuma falta no decorrer do ano de 2002, com os mesmos critérios de apuração do **Bônus Premiação — BP** ;

X - o resultado das operações mencionadas no inciso IX deste artigo, será o valor do **Bônus Premiação — BP** que faz jus àqueles que não tiveram nenhuma falta no decorrer do exercício de 2002;

XI - serão descontados dos valores a serem pagos pelo Município a título de **Bônus Premiação — BP,** os valores correspondentes de cada beneficiário das Leis Complementares nº 927 e 928, de 12/09/2002, mencionados no inciso II deste artigo, recebidos do Governo do Estado de São Paulo;

ARTIGO 5º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, no valor de R$.400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a reforçar a dotação 51.03.31901100 –

12.364.0042.2.041 – Ficha 210, do orçamento vigente, com a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II e § 3º, da Lei nº 4320, de 17/03/1964.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Neici Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 065/02
Projeto de Lei nº 068/02